

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023

Processo de nº 290/2025

Processo Original nº 105/2023

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2023, que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a Empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.053.125/0001-00 com sede administrativa na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas - TO, CEP 77016-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Amélio Cayres, portador da CI/RG nº 1.197.392, SSP-TO, e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Rio Negro, 503, Sala 1803, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, por seu representante legal, Felipe Veronez de Sousa, portador do CPF nº 080.281.806-47, denominada CONTRATADA.

As partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo está fundamentado no artigo 57, inciso IV e artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o disposto no item 3.1.1 da Cláusula Terceira do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência estabelecida no item 13.1 da Cláusula Décima Terceira do presente Contrato originário fica prorrogada, mediante Termo Aditivo, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até a data de homologação do resultado do novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

3.2. Esta cláusula configura condição resolutiva, extinguindo-se na data de homologação do novo procedimento licitatório, dispensadas notificação e / ou contraditório de praxe, sem que tal fato gere

qualquer ônus ou direito à indenização em favor da Contratada, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei e comprovadamente decorrentes da execução da execução contratual no período prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O valor estimado anual, conforme estabelecido na Cláusula Segunda – Do Objeto e Valores do Contrato nº 020/2023, permanecerá fixo em R\$ 1.271.029,90 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, vinte e nove reais e noventa centavos), de acordo com o disposto no Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa resultante deste aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária: 01.031.1141.2279 – Manutenção dos Serviços de Transporte. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 0100.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, como condição indispensável a sua eficácia.

As partes ratificam, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas parágrafos e itens e condições, do Contrato de Nº 020/2023, não alterado por este Aditivo, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam os jurídicos e necessários efeitos.

Palmas/TO, 29 de maio de 2025.

DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente ALETO
CONTRATANTE

FELIPE VERONEZ DE SOUSA
Neo Consultoria e Adm. de Benefícios Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Por parte da CONTRATANTE

Por parte da CONTRATADA

Nome:
CPF

Nome:
CPF